

## Manoel Henriques e as relações de poder nos Sertões de Macacu (1765 – 1787)

Mariana Mendes Christo<sup>1</sup>

### Resumo

Pretende-se analisar, a partir dos conceitos caros ao Grupo Antigo Regime nos Trópicos, como se davam as relações de poder no interior das capitanias do Rio de Janeiro e das Minas Gerais. Tomando como foco de estudo a ação do bando liderado por Manoel Henriques, o Mão de Luva, no interior dos Sertões de Macacu, se quer mostrar que no interior da colônia se formavam diversas redes de poder, e que as mesmas fugiam ao controle da Coroa.

**Palavras Chave: Poder, Direito Consuetudinário, Sertões.**

### Introdução

É a partir de 1765, após o início da crise aurífera, que diversos colonos fugindo dos registros acham mais lucrativo envolverem-se no contrabando. Data deste ano, segundo as autoridades que trataram do assunto, a entrada de pessoas vindas das Minas e do Rio para as Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de explorar as famosas “Minas Novas de Macacu” ou “Cantagalo”. Os descaminhos foram organizados em um local de difícil acesso, que era conhecido apenas por índios bravios, forasteiros e homens já participantes do comércio ilícito. É nesse contexto que forma o bando liderado por Manoel Henriques, o Mão de Luva. Pretende-se analisar, a partir dos conceitos caros ao Grupo Antigo Regime nos Trópicos, como se davam as relações de poder no interior das capitanias do Rio de Janeiro e das Minas Gerais. Tomando como foco de estudo a ação do bando liderado por Manoel Henriques, o Mão de Luva, no interior dos Sertões de Macacu, se quer mostrar que no interior da colônia se formavam diversas redes de poder, e que as mesmas fugiam ao controle da Coroa. Através de um estudo sobre o funcionamento das leis no século XVIII, analisa-se a dificuldade de imposição dessas leis não somente no reino português, mas também em todo o império. O caso em estudo é instigante, pois nesse momento já havia ocorrido uma tentativa pelo marquês de Pombal de centralizar o poder e criar um direito que fosse nacional, de forma a abandonar o direito consuetudinário. Sendo os Sertões regiões inóspitas que a coroa portuguesa não tinha acesso, regiões em que a lei não era aplicada pela incapacidade da coroa

---

<sup>1</sup> Possui graduação em História pela Universidade Federal Fluminense. Atualmente é bolsista de iniciação científica Pibic/Cnpq da Universidade Federal Fluminense e pós-graduanda no Instituto Federal Fluminense em “Patrimônio, Cultura e Educação: diálogos no território”. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Regional do Brasil.

em realizar políticas administrativas que pudessem dominar todas essas terras, até que ponto Manuel Henriques pode ser considerado um bandido e qual seria sua função no preenchimento do vácuo administrativo nos sertões auríferos? A localização do grupo do Mão de Luva era em uma área remota e de difícil acesso, além de ser de pouco conhecimento para as autoridades. Pode-se deduzir que o bando tinha uma excelente organização sócio econômica. O grupo se dividia em companhias, e cada uma delas tinha um competente oficial. O ouro que extraviavam era dividido segundo o número de escravos que cada um tivesse. O ataque ao descoberto pelas autoridades de Minas se inicia no dia 9 de maio de 1786.

Sendo assim, o presente artigo se divide em três partes para melhor explicar e relacionar que a existência de um grupo de comerciantes e garimpeiros no Sertão de Macacu e a ineficácia de uma administração permitem a formação de redes de poder nessas regiões inóspitas e, que por esses motivos, podemos questionar se tal grupo era realmente facinoroso ou se era mais um que se forma para escapar dos impostos cobrados sobre o ouro e buscava sobreviver na Conquista.

### 1. Breve discussão historiográfica

Neste tópico serão apresentadas duas visões historiográficas sobre o Brasil Colonial. A primeira, tradicional, seria a marxista, a qual explica as relações existentes no Brasil Colonial através da dialética e da contradição. A segunda, representada pelo grupo *Antigo Regime dos Trópicos*.

É a partir de Caio Prado Jr. que se pensa em uma metodologia de pesquisa para o estudo da sociedade colonial. Em sua obra *Formação do Brasil Contemporâneo*, o autor está preocupado em estabelecer o sentido da colonização do Brasil e a formação de uma nacionalidade, da evolução dos povos presente no marxismo histórico e dialético. No pilar dessa sociedade colonial estariam inter-relacionados o latifúndio, a monocultura e o trabalho escravo. A economia da colônia, destinada ao mercado externo, está sempre pautada na necessidade desse mercado (PRADO JÚNIOR, 1972).

Segundo Laura em seu livro *Desclassificados do Ouro*, a administração mineira estaria afundada em contradições: ela “apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia” (SOUZA, 1986:97). No governo das Minas exigia-se uma “mistura

do agro com o doce” e a adoção da prática do “bater-e-assoprar”. Ou seja, para ela havia uma administração forte da metrópole sobre a região, mas os funcionários conseguiam distender as redes de poder ao seu proveito. Havia também a necessidade de se fazer sentir a presença do Estado, mas essa presença deveria ser moderada e suave para evitar que se tornasse importuna e odiosa. Nas Minas haveria uma mistura de autonomia e extrema dependência (SOUZA,1986:97).

Fernando Novais (NOVAIS, 1995) irá expandir as ideias sobre a sociedade colonial já iniciadas em Caio Prado Jr. (PRADO JÚNIOR, 1972), assim como Laura (SOUZA, 1986 e 2006) também fará um resgate a ele. Para o autor, o sistema colonial estaria relacionado ao mercantilismo, e a colônia e a metrópole estariam ligadas através do pacto colonial. As colônias estariam adequadas à metrópole, havendo um exclusivismo comercial. O modo de produção adotado seria o escravista, sendo essencial para a grande propriedade que era a base do sistema. O absolutismo teria sido fundamental para a expansão marítima europeia, e o mercantilismo para se buscar nas colônias uma acumulação primitiva de capital. Era necessário a busca de terras que pudessem ser controladas e dominadas para retirar a Europa da crise estabelecendo um pacto colonial, um exclusivo colonial: a colônia produz o que a metrópole necessita, sendo esse o sentido da colonização (NOVAIS, 1995).

De forma oposta seria a análise feita pelo grupo Antigo Regime nos Trópicos em sua busca por apresentar uma nova configuração desse Antigo Regime, das suas formas de organização e de lidar com o poder. É importante ressaltar, que a ideia de descentralização é anterior a formação do grupo, vem de 1970, momento em que a análise marxista era mais forte.

Nessa nova historiografia, fortemente influenciada por Antônio Manuel Hespanha e com foco na importância do estudo do poder local, a estrutura de análise não passa pelo materialismo histórico. A sociedade de Antigo Regime seria corporativa, ou seja, estaria dividida em partes, como metáfora do corpo, em que o rei seria a cabeça e responsável pela aplicação da justiça e as demais partes seriam representantes das conquistas. Assim como o corpo, cada parte possui sua função e autonomia, mas que estão sempre ligadas à cabeça que representa a centralidade. Rompendo com a oposição entre senhores e escravos e com a existência de uma centralização, o soberano estaria agindo como pai e imperaria relações de reciprocidade. Sendo assim, alguns conceitos são caros a essa nova historiografia como o

sistema de mercês, as redes clientelares e governativas e a economia do bem comum (XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, 1998).

O sistema de mercês seria a concessão de privilégios como monopólios, cargos e títulos a súditos que se mostram como leais vassalos ao rei. Comum à sociedade de Antigo Regime, o rei delega poder e delega poder de delegar. Nesse sentido a atuação das Câmaras e de cargos como o de juízes de órfãos mostram a autonomia de poderes na conquista. Conceder mercês era uma forma básica de retribuir os serviços prestados tanto para a coroa, quanto para as conquistas, entregando a cada súdito sua devida remuneração (XAVIER; HESPANHA, 1998).

Os cargos no ultramar permitiram a acumulação de riquezas e a formação de uma aristocracia. Essa riqueza acumulada permitiu a formação dos engenhos. Nessa rede de reciprocidade em que o capital não se acumula somente na metrópole, mas também na colônia, rompe com a ideia da exploração da colônia servindo como forma de acumulação primitiva de capital. As relações estabelecidas são amonetárias; trata-se de uma economia de privilégios e de mercês. Existe uma luta pela manutenção do poder da monarquia, por esse motivo a conquista da terra se dava cotidianamente (FRAGOSO; GOUVÊA; BICALHO, 2000).

Havia, dessa forma, a associação entre os grupos familiares que caracterizava a formação das redes clientelares. Nessa troca de favores e serviços prestados, se faz presente também um conceito importante de Hespanha (XAVIER; HESPANHA, 1998): as redes clientelares. As relações desiguais de poder presentes na sociedade de Antigo Regime, formavam laços do tipo clientelar, que mesmo sendo informais, impunham uma obrigação de reciprocidade. Estabelecer esse tipo de rede significava uma “maneira de externar intenções políticas individuais e, principalmente, de articular alianças políticas alargadas com objetivos mais amplos e duráveis”. Esse tipo de relação poderia envolver mais de um personagem (COSENTINO, 2013: p.81).

As redes governativas estariam além de simples associações. Para Gouvêa (2010, p.179), uma rede é composta de um conjunto de ligações habituais, que são capazes de modificar e até definir estratégias, assim como “o curso dos acontecimentos num dado lugar e época”. Dessa forma, “considerando a governação portuguesa de fins do século XVII e início

do século XVIII, é possível propor uma noção de rede governativa entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração” (GOUVÊA, 2010, p.179).

Seria uma busca constante de estratégias para se manter na governação. Para isso, utilizava-se as alianças políticas matrimoniais, os compadrios e as indicações. Todas essas relações, redes clientelares, governativas e sistema de mercês fazem parte da economia do bem comum, em que as diferentes partes do império compartilham de um conjunto de mecanismo econômicos (FRAGOSO,2001:47).

### **1.1 Justiça no Antigo Regime**

A ideia de um *Antigo Regime* surge com a Revolução Francesa e significa para os contemporâneos da época a antiga administração, ou seja, aquela que existia antes da revolução (FURET, 1989). A sociedade portuguesa da Era Moderna é herdeira de práticas e concepções do período medieval. Em uma sociedade extremamente religiosa, o cisma protestante cria um cenário de redescoberta da escolástica, ocorre a reinterpretação do tomismo, caracterizando o que foi chamado então de Segunda Escolástica. Em sua leitura, a sociedade seria a metáfora de um corpo, ou seja, uma sociedade corporativa (ATALLAH, 2016).

Defendia-se a ideia da existência de leis naturais, que eram conhecidas e aplicadas a todos; as formas sociais obedeciam a um ordenamento da natureza. Nesta sociedade, a desigualdade que constituía o corpo social era a norma. A sociedade seria então formada por partes diferentes e desiguais em graus de importância e funções diferentes, essenciais para a harmonia e funcionamento do corpo. Ao rei, caberia a função de árbitro supremo, aquele que tem o papel de garantir a justiça. O Estado português se caracteriza como uma monarquia corporativa. Desigualdade, hierarquia e subordinação eram fundamentos reafirmados pela Segunda Escolástica. (HESPANHA, 1999)

No universo político de Antigo Regime, existia uma diversidade de relações sociais no que diz respeito aos “poderes” muito por conta de uma insuficiência do direito oficial da época o que permitia e legitimava práticas políticas consideradas informais. É nesse contexto que podiam se sustentar através de uma interdependência e reciprocidade relações do tipo clientelares (ATALLAH, 2011, P.24).

Havia um pluralismo político no Antigo Regime e esse mesmo pluralismo não interferia na centralidade régia. Os homens responsáveis pela administração e justiça das diversas partes do Império português eram representantes do poder real pois, recebiam da Coroa através de regimentos a “delegação de autoridades e de poderes”. Era delegando poderes que o poder real podia estar presente nas diversas partes coloniais da América. Dessa forma, também se garantia o funcionamento do conjunto governativo imperial. (ATALLAH, 2011, p.30).

Nesse mundo de Antigo Regime, as leis não eram feitas para serem aplicadas estritamente. Segundo Hespanha (2007: p.60), “o que é difícil na história do mundo é encontrar Estados centralizados, não o contrário”. Existia uma enorme falta de domínio do centro (Portugal) sobre as periferias (Conquistas). Tratava-se de uma administração com traços corporativos e fortemente localista.

Se para o Reino, que era pequeno (89000 km<sup>2</sup>) e que era territorial e linguisticamente integrado desde o séc. XIII, havia o policentralismo, o pluralismo jurídico-político e uma confusão jurisdicional, tais características também eram presentes na Conquista. A mesma era distante da metrópole por mais de um mês de oceano para ser atravessado. Possuía interiores difíceis de se acessar, além de ser em seu conjunto formada por sertões, rios, florestas e nativos bravios (HESPANHA, 2007). Somente com Pombal e com os ministros lusitanos de D. Maria que se ganha força uma tentativa de organização política do Ultramar, através de relatórios, consultas e diretórios e projetos de reformas territoriais, econômicas, urbanísticas e de governo (HESPANHA, 2007). Havia nesse mundo de Antigo Regime uma hierarquização das fontes do direito expressas nas Ordenações (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). Apesar dessa hierarquização, o que prevalecia era o direito local, escrito ou costumeiro. Segundo Hespanha (2005: p.78), “o costume é o melhor intérprete da lei e dos estatutos”.

Em teoria, todos os juízes - sejam eles ordinários, eleitos, ou iletrados – eram obrigados a seguirem as ordenações e as leis do reino, assim como as posturas e ordenações do concelho. Na prática, se julgava menos pelas leis e mais pelos costumes (HESPANHA, 2005).

O que havia na América Portuguesa era uma espécie de Direito Costumeiro, que apesar de ser oposto ao que a lei dizia, se fazia necessário pois atendia as circunstâncias. “O direito comum constituía-se, havia pelo menos três séculos, na doutrina jurídica da Europa, cujos preceitos

unificavam várias fontes de direito, contemplando os direitos locais, os costumeiros e o canônico.” (ATALLAH, 2016, p.179).

A desvalorização da norma geral tanto no Reino como por toda a América Portuguesa tem como motivo o vínculo que se pode fazer entre a justiça e as virtudes consideradas essenciais ao rei (misericórdia, clemência, graça). Tais virtudes se ampliavam no perdão, na concessão de privilégios e no respeito às práticas costumeiras, como diz Anastasia (2002). A plena realização da vontade soberana se fazia limitada pela necessidade de existência e aplicação dessas virtudes para a manutenção de um Império marítimo tão vasto como o português.

É a partir do sismo de 1755 que ganha protagonismo na administração portuguesa Sebastião José de Carvalho e Melo, conde de Oeiras e futuro marquês de Pombal. As providências tomadas por Pombal marcam a presença de um Estado que se torna cada vez mais presente, que se preocupa com o bem público e que “ia se firmando como responsável por uma sociedade carente de proteção” (ATALLAH, 2016, p.157).

Ao longo do século XVIII a política administrativa e o serviço público foram se hierarquizando e adquirindo uma ênfase reformista. Se desenvolve um processo de racionalização das ações do Estado. “À pluralidade das práticas jurídicas do direito consuetudinário vinha se opor a retidão do direito real, estatal” (ATALLAH, 2016, p.179). As ações instituídas a partir de Pombal tinham como objetivo a “preservação da unidade do domínio e a acentuação da submissão da América Portuguesa à metrópole”. Medidas para que fosse evitada a fragmentação tanto territorial, quando pessoal do poder (ANASTASIA, 2002: p.37).

Este novo governo que se formava se expunha por um esforço de centralização, pela troca de um modelo jurisdicionalista e sinodal por um que se centrava mais na “vontade unipessoal dos secretários de Estado”. O aparelho administrativo tradicional passava por um processo de “governmentalização” (ATALLAH, 2016, p.158). A gestão do marquês de Pombal acaba por criar uma administração forte e centralizada; administração essa que produz fronteiras híbridas entre governo e os súditos e vassallos (ATALLAH, 2016, p.161). Para Pombal importava combater a autonomia política que muitos homens conquistaram durante todo o Antigo Regime. “A centralização política impunha também a precedência do direito régio sobre o direito comum e, desse modo, a autoridade dos juristas ficava reduzida à

aplicação das leis, nos moldes que o governo ia traçando [...]” (ATALLAH, 2016, p.167 e 171). As reformas impostas por Pombal visavam superar a tradição neotomista e isso surtiria efeito quando intervém no direito e na educação. A forte influência jesuíta nessas duas áreas, acaba tendo como consequência a expulsão dos mesmos do Império Português. Feito isso, inicia-se uma reforma no ensino. Cria-se a Real Mesa Censória e uma licença régia para que livros e manuscritos pudessem ser publicados (ATALLAH, 2016).

Todas as mudanças promovidas por Pombal desembocam na criação da Lei da Boa Razão em 18 de agosto de 1769. Tal lei, portanto, “fazia parte de um contexto europeu que perseguia as reformas no campo jurídico, baseando-se nas propostas ilustradas racionalistas dos intelectuais do século XVIII.” (ATALLAH, 2016, p.179). A reforma impunha superioridade ao direito do monarca (régio), deixando de ter fundamento jurídico o direito consuetudinário e as leis canônicas nos tribunais civis. Através da Lei da Boa Razão a soberania do monarca ganhava força perante os costumes. E a prática e subjetividade do direito comum passam a ser condenadas. De certo, as reformas pombalinas que acabavam com a “autonomia” jurisdicional dos membros do Antigo Regime implantavam um novo sentido de Estado – forte e centralizado no monarca. A aceitação do marquês não foi unanimidade, já que as medidas tomadas por ele afetam uma estrutura e redes clientelares já consolidadas no Império Português. “Reformava-se o direito ao mesmo tempo que se alijavam do poder as famílias importantes da governança, e ainda se efetivava o controle sobre o oficialato da justiça e fazenda” (ATALLAH, 2016:180).

Com a Lei da Boa Razão de 1769, o costume passa a ser desconsiderado do direito nacional. Outro empecilho para a orientação dos assuntos locais foi o que edificava o Tribunal da Relação como 2ª instância de julgamento, tirando essa responsabilidade dos oficiais da Câmara e dos ouvidores de comarca (ANASTASIA, 2002).

## **2. Os Sertões Coloniais no Antigo Regime**

Para traçar uma breve exposição sobre os que seriam os sertões e quem seriam seus moradores, utilizamos a historiadora Célia Nonata da Silva. Em seu livro *Territórios de Mando – Banditismo em Minas Gerais, século XVIII*, Célia Nonata (2007) desenvolve uma perspectiva sobre o que seriam os sertões de Minas e quem seriam seus “moradores”. A autora faz a seguinte caracterização:

Lugar propício à criminalidade e aos usos da violência excessiva. Os grupos de bandidos para os estudos não nos faltam. Com toda a vingança reclamava a honra maculada, o trágico era a maior elemento disseminador desse elemento cultural de senso dramático, generalizando-se como norma e arranjo cultural nas Minas. Tornava-se, com o tempo, um veículo social do exercício da afirmação e do poder pessoal.

(SILVA, 2007, p.238)

Segundo Célia Nonata (2007, p.239), os homens que habitavam os sertões eram os responsáveis pelo desenvolvimento de malhas e tramas do contrabando, o que se juntava a um “comportamento abusivo e formas de ambição econômica”. Dessa forma, a autora considera os atos criminosos como integrantes dessa sociedade, “considerando-se o comportamento criminoso nas Minas setecentistas com um caráter peculiar, típico dos sertões e das áreas de fronteira” (SILVA, 2007, p.249). Os homens que viviam nos sertões eram “curtidos pela coragem, valentia e pelo ressentimento. Cheios de ódios e medos trazidos pelo ciclo de vingança sem fim. Habitados a rezar com a mesma vontade que matavam” (SILVA, 2007, p.249).

Para a autora, o “bando” em estudo neste artigo era uma “engenhosa quadrilha do contrabandista Manoel Henriques, o “Mão de Luva, [...] que faiscava irregularmente o ouro na região”. Apesar de dizer que “a organização da quadrilha do Sertão do Macacu não demonstra muito arranjo em suas ações”, Nonata parece insistir em sua análise o tratamento do já referido bando como criminoso e envolvido em atividades criminosas, e que a seus olhos, os moradores dos sertões são vadios e facinorosos (SILVA, 2007, p. 249 e 253).

Como já foi dito na introdução desse artigo, tanto Nonata (SILVA, 2007), quanto Anastasia (2005) são insuficientes, para essa proposta de pesquisa, diante do assunto. Os homens que viviam à margem da sociedade são considerados por elas bandidos e perigosos, mas será que realmente o são? As análises que as historiadoras fazem dos sertões são mais reproduções do discurso da Coroa Portuguesa que um questionamento de fontes. Partindo da existência de um grupo de comerciantes e garimpeiros no Sertão de Macacu e a ineficácia de uma administração que permite a formação de redes de poder nessas regiões inóspitas, podemos questionar se tal grupo era realmente facínora ou se era mais uma forma para escapar dos impostos cobrados sobre o ouro e sobreviver na Conquista.

Sabendo que é a partir de 1765, após a crise aurífera, que muitos colonos buscam se envolver no contrabando, entende-se o porquê de em 26 de dezembro de 1763, o secretário de

Estado Francisco Xavier Mendonça Furtado ter vetado os descobrimentos dos Sertões de Macacu, procurando até extinguir as memórias sobre a região (OLIVEIRA, 2008) e exigindo ainda que a região fosse vigiada por Ministros e Oficiais Militares – como será melhor explicado no próximo tópico. A administração portuguesa era precária e ineficiente. Não conseguia controlar toda a conquista e por esse motivo, decide colocar os Sertões de Macacu como áreas proibidas. Embora nesse momento já existisse uma burocratização das leis e do direito feitos por Pombal desde 1755, e especialmente após da Lei da Boa Razão (ATALLAH, 2016), ainda existia na conquista o direito costumeiro e fortes redes clientelares. É a existência dessas redes clientelares que permite que o bando de Mão de Luva se estabeleça nesses sertões inóspitos. A administração forte e centralizada não foi capaz de impedir a entrada nos sertões.

Esses homens, que garimpavam o ouro de aluvião nessas terras cercadas por gentios bravios, rios caudalosos e matas fechadas, são considerados pela Coroa bandidos por atravessam áreas proibidas e se estabeleceram nelas. Aos olhos da Coroa, Manuel Henriques é bandido, fascinador e perigoso. Analisando o bando a partir do conceito de redes clientelares de Hespanha (1998) e da necessidade de existência de uma rede de reciprocidade para que se mantivessem como um grupo estabilizado, propomos uma análise de questionamento da racionalização das leis, da eficácia do direito régio nas diversas partes da conquista, permitindo a formação de redes de reciprocidade e poder sem serem, necessariamente, redes violentas, apesar de clandestinas.

Para expormos melhor quem é “Mão de Luva” e seu bando, e de certa forma apresentar aspectos que colocam em dúvida o caráter criminoso e vadio dos homens que faziam parte desse bando e que se embrenharam por Macacu, propomos a análise e reflexão do próximo tópico.

### **3. Mão de Luva e suas redes locais**

É a partir de 1765, após o início da crise aurífera, que diversos colonos fugindo dos registros acham mais lucrativo envolverem-se no contrabando. Data deste ano, segundo as autoridades que trataram do assunto, a entrada de pessoas vindas das Minas e do Rio para as Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de explorar as famosas “Minas Novas de Macacu” ou

“Cantagalo”. Segundo Oliveira<sup>2</sup> (2008), os descaminhos foram organizados em um local de difícil acesso, que era conhecido apenas por índios bravios, forasteiros e homens já participantes do comércio ilícito. É nesse contexto que forma o bando liderado por Manoel Henriques, o “Mão de Luva”.

A localização do descaminho era beneficiada pela proximidade entre as capitânicas de Minas e Rio, que tinham suas fronteiras enquadradas no conceito de indefinição jurisdicional<sup>3</sup> (OLIVEIRA, 2008). Isso teria sido de fundamental importância para os comércios legal e ilegal. A mais antiga picada era a rota do Pau Grande, que levava até os ancoradouros de Parati e Angra dos Reis. As picadas construídas nos sertões de leste, próximas aos rios Guapi-Mirim, Magé e Suruí levavam os contrabandistas aos sertões de Macacu e a partir daí vários outros ancoradouros clandestinos como os de Cabo Frio, Macaé, e Vila de Campos. Eram nessas picadas que alguns dos homens do bando Mão de Luva trocavam ouro por diversas mercadorias. Uma velha tradição paulista diz que os sertões das Cachoeiras de Macacu ou Cantagalo, assim como os seus arredores, eram repletos de riquezas auríferas e suas terras eram de boa qualidade, propícias para o plantio e à domesticação de animais. Por esse motivo, muitos de Minas e Rio empreenderam uma obra de devastação dessas áreas. Oliveira (2008) caracteriza a área de localização dos sertões da seguinte forma:

[...] situam-se na parte setentrional do Vale do Rio Paraíba do Sul que, nos setecentos, compreendia uma vasta área de quase seis mil quilômetros quadrados. Em seu interior, estão as Serras de Boa Vista, dos Órgãos, Macabu e Macaé, quase todas elas habitadas pelo gentio das nações Ozorós, Xopotós e Puris. Era uma região fronteira com a capitania de Minas, estando relativamente próxima ao litoral fluminense. Em seus aspectos geográficos, sua topografia caracteriza-se como um terreno montanhoso, com aclives acentuados e altitudes não muito elevadas, formando diversos morros conhecidos como meias laranjas. Em seu conjunto eles formam uma paisagem peculiar, constituída por um verdadeiro “mar de morros”

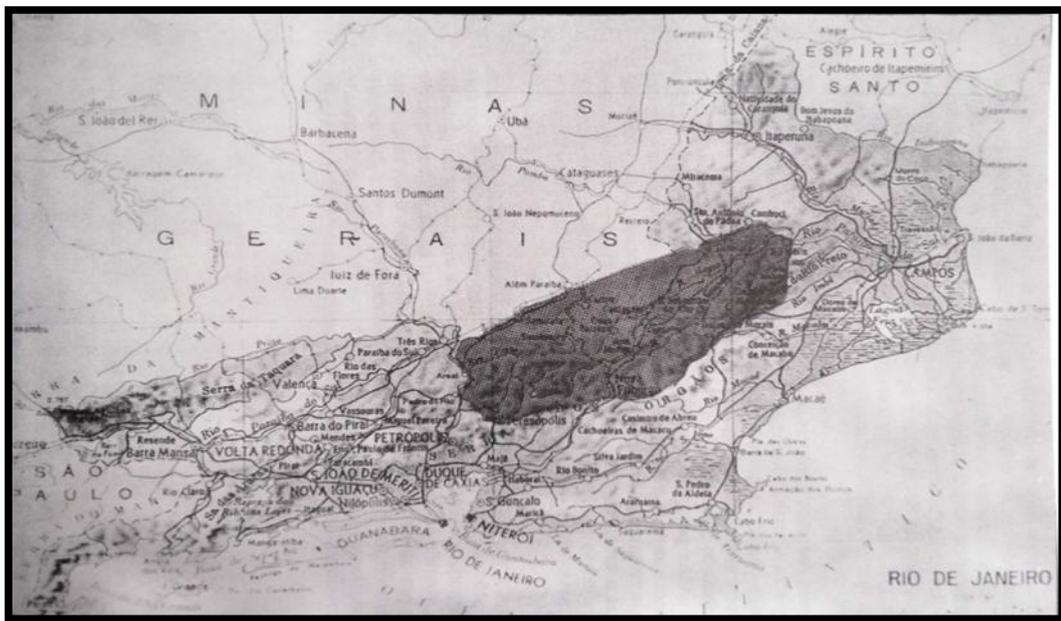
(OLIVEIRA, 2008: 98)

<sup>2</sup> Torna-se importante esclarecer que como este trabalho ainda está em construção e por existirem poucos trabalhos que tratam do tema, assim como a dificuldade do acesso as fontes – já que sua maioria se encontra no Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, e microfilmadas, se utiliza constantemente para a construção desse tópico e estudo de caso a tese de mestrado do professor Rodrigo Leonardo de Oliveira “Mão de Luva” e “Montanha”: *bandoleiros e salteadores nos caminhos de minas gerais no século XVIII (matas gerais da Mantiqueira: 1755-1786)*.

<sup>3</sup> Este conceito é discutido em OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. **“Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de minas gerais no século XVIII (matas gerais da Mantiqueira: 1755-1786)**. Juiz de Fora, 2008. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Rodrigo-Leonardo.pdf> > página 96.

Em 1763, Maurício José Portugal, morador das Cachoeiras do Rio Macacu, distrito da Vila de Santo Antônio, pede permissão às autoridades fluminenses para explorar uma área que estava distante trinta léguas da cidade do Rio de Janeiro e o Intendente Geral do Ouro o responde positivamente. Em posse de uma carta enviada pelo Conde da Cunha, em 26 de dezembro de 1763, o secretário de Estado Francisco Xavier Mendonça Furtado, se mostra irritado com a decisão do intendente geral do ouro e além de repreender essa atitude, veta os descobrimentos dos Sertões de Macacu, procurando até extinguir as memórias sobre a região. Exigia que a região fosse vigiada por Ministros e Oficiais Militares competentes e que qualquer ato contrário às suas ordens fosse informado a ele. O intendente foi mandado ao Reino e se nomeia um outro para exercer suas funções. Para Oliveira (2008), este fato deixa claro que a Coroa não tinha intenções em devassar os Sertões de Macacu, já que se pensava que a diminuição dos quintos tinha como causa os constantes extravios realizados nessa região e onde houvesse ouro.

#### Os Sertões de Macacu representado pela mancha escura no mapa<sup>4</sup>



Em 29 de abril de 1779, uma carta da vila de Santo Antônio de Sá (atualmente a cidade de Cachoeiras de Macacu) acusava a existência de homens mineiros para o Sertão de Macacu:

<sup>4</sup> Mapa obtido na Biblioteca Municipal Acácio Ferreira Dias, Cantagalo, RJ. Pasta nº 319, *Reflexões para o Futuro*. O mapa mostra o estado do Rio de Janeiro e que seriam os sertões de Macacu (mancha escura).

A nossa notícia chega, que nos sertões das Cachoeiras de Macacu, se acha uma nova povoação de homens mineiros, os quais assistindo na Borda do Campo, se adrarão o sertão, e passarão o caudaloso Rio Paraibuna, procurando as aldeias, que nas entranhas deste bosque há; e a primeira que encontrarão toda desertou, amedrontados os índios, e receosos do grande concurso de homens armados que virão; em cuja Estância, ou deserta Aldeia se acham residindo estes salteadores, em agricultar, desibadar, rossados de milho, e feijão, abóboras, e outros víveres; cuja fama, e do copiosíssimo cabedal, e riqueza, que na verdade este sertão em si encerra; hade infalivelmente ter convidado e muitos desta capital, e seu contorno para a sociedade do extravio do ouro em pó (...) <sup>5</sup>

A primeira medida tomada por Luiz de Vasconcelos foi conseguir homens inteligentes e confiáveis para servirem de testemunhas do caso. Esses homens deveriam ser escolhidos pelos senhores juízes e vereadores da Câmara da Vila de Santo Antônio de Sá. A segunda medida foi ordenar a alguns mestres de campo que lhe repassassem informações sobre a “localização precisa da dita sociedade do extravio, como também o número de pessoas que ali residiam” (OLIVEIRA, 2008: 101). Os nomes eram os seguintes: Bartolomeu José Vahia, Alexandre Alves Duarte e Azevedo, Miguel Antunes Ferreira, e os sargentos maiores Ignácio Viegas de Proença, da cidade de Cabo Frio, e Manoel Pereira da Silva, da Vila dos Campos. A terceira medida foi ordenar que pusessem guardas por todos os sertões (Magé, Guapiassú, Macaé, Surubi, Guapi, como também pelos Rios de São João, Imbé e Macabú) que pudessem ser saídas ou entradas de pessoas suspeitas. Os bandoleiros, dessa forma, seriam obrigados a deixarem as terras já que os alimentos não conseguiriam chegar para sua subsistência, não sendo necessária uma ação direta armada.

Segundo Miguel Antunes, em seus repasses de informações para o vice-rei, o bando era comandado por Manoel Henriques, conhecido por Mão de Luva; se localizava nas margens do Rio Paraíba, próximo ao córrego Palmital, mesmo local onde residia o gentio da nação Ozoró.

Em tal local haveria vários ranchos de moradia, com abundância de plantas e lavouras; e para se chegar ao mesmo seria necessário seguir pelo caminho para as Cachoeiras de Macacu e subir a Serra dos Órgãos, até dar ao sítio do

---

<sup>5</sup>GOMES, Mauro Leão. Ouro, posseiros e fazendas de café. A ocupação e a degradação ambiental da Região das Minas do Canta Gallo na Província do Rio de Janeiro. Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Ciências em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, UFRRJ, Seropédica, 2004. p. 16. Disponível online em: [www.ufrj.br/cpda/static/teses/d\\_mauro\\_leao\\_gomes\\_2004.pdf](http://www.ufrj.br/cpda/static/teses/d_mauro_leao_gomes_2004.pdf). Carta da Câmara da Vila de Santo Antônio de Sá ao desembargador intendente geral do ouro Manuel Pinto da Cunha e Souza. Vila de Santo Antônio de Sá, 26/04/1779, p. 193v. Apud Oliveira, 2008: p. 100.

Reverendo Cônego Antônio Lopes Xavier. Daí deveria se seguir por uma picada do gentio Ozoró até se localizar as aldeias dos contrabandistas. Em geral, a jornada se distanciava sessenta léguas da cidade do Rio de Janeiro.  
(OLIVEIRA, 2008:102)

O mestre de campo Bartolomeu José Vahia passou as seguintes informações para o vice-rei:

O cabeça dos sobreditos extraviadores é um sujeito de Minas denominado Mão de Luva, e qual se apelida Coronel de duzentos homens brancos, e que os comanda; e cada um destes, tem a três, a quatro, e a cinco escravos, que ao todo faz um bom número de gente, que se repartiu em companhia, e assim fazem serviço mineral; repartindo-se o ouro, que tiram, no fim de cada semana, á proporção dos escravos, que cada um tem. Um Antônio Barbosa que foi soldado do Esquadrão, é Tenente Coronel deste dito corpo; e as companhias, tem os seus competentes oficiais.<sup>6</sup>

A localização do grupo do Mão de Luva era em uma área remota e de difícil acesso, além de ser de pouco conhecimento para as autoridades. Pode-se deduzir que o bando tinha uma excelente organização sócio econômica (OLIVEIRA,2008). O grupo se dividia em companhias, e cada uma delas tinha um competente oficial. O ouro que extraviavam era dividido segundo o número de escravos que cada um tivesse (ANASTASIA, 2005).

Sem muitos avanços pelos sertões para encontrar os suspeitos, nos primeiros anos de diligência, as autoridades prendem José Gomes, Cúmplice de Manoel Henriques. Gomes teria sido “encarcerado, por parte do Santo Ofício, pelo comissário Vicente Ferreira de Noronha, vigário da freguesia de Maricá”, antes de ser pronunciado na Devassa geral do Ouro, e enviado para o cárcere do Convento do Carmo, no Rio de Janeiro, e depois para a Corte (Oliveira, 2008: p.113). Tempo depois, essa missão foi confiada ao o religioso do Carmo Bernardo de Vasconcelos. Em um de seus relatos, registrados em cartas, Gomes diz o seguinte:

Pelo que já expusemos da Entrada de Macacu para as ditas Minas, chegando ao lugar chamado das Três Cruzes, se acha uma pedra de amolar à mão esquerda, e nesse mesmo lugar acha-se a picada, que entra para Minas Gerais; vai-se por ela sair a uma Aldeia, e perto desta fica o Rio Paraíba, viagem de dois dias; passando este a outra banda segue-se a picada, que vai sair à Igreja Nova, lugar da residência de Manoel Henriques, Mão de Luva, do Xopotó, aonde tem a sua família. No Descoberto Novo destas Minas, se acham presentemente onze pessoas, e á um ano a esta parte se acham mais de sessenta, os quais se ausentarão com temor de que lá os fossem buscar

---

<sup>6</sup> FREIREYSS.G.W. Viagem ao interior do Brasil. Editora Itatiaia. BH. 1982. Citado por GOMES, Mauro Leão. Ibidem, p. 39. Do mestre de campo Alexandre Alves Duarte e Azevedo ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza. Rio de Janeiro, 06/08/1779, p. 203V. Apud Oliveira, 2008: p.107

presos. Tem grandes rancharias, e várias roças plantadas, e a maior parte do sustento lhe vai de fora.<sup>7</sup>

Data o ano de 1784 como sendo o início do desbaratamento do bando do “Mão de Luva”; ano que as autoridades de Minas entram em cena. Assim que Luiz da Cunha Meneses assume o cargo de governador de Minas Gerais, expõe para Vasconcelos “que essas áreas, consideradas proibidas desde a provisão do Conselho do Ultramar datada de 9 de abril de 1745, pelo Aviso de 22 de janeiro de 1756, e ratificada na Ordem de 31 de janeiro de 1765, estava compreendida em uma situação de indefinição jurisdicional, pois não se sabiam, de fato, os verdadeiros limites entre as ditas capitânias”. Meneses prontifica-se a colaborar com as buscas pelo bando de Macacu (OLIVEIRA, 2008: 115-116). De fato, o problema de indefinição jurisdicional só será resolvido no século XIX (1814), em carta de D. João VI<sup>8</sup>, que utiliza o rio Paraíba do Sul para delimitar as fronteiras de Minas e Rio. O que parece é que a questão de delimitação de fronteiras apresentava-se como problema para Cora Portuguesa, que já neste momento burocratizava sua administração e buscava cada vez mais o controle de seus domínios. Mas, pelo contrário, a ausência de um limite fronteiro parecia de bom grado para as autoridades, já que as mesmas utilizavam dessa desculpa para que providências contra o contrabando fossem tomadas.

Havia disputas sob a Capitania das Minas Gerais por motivos como: a primazia dos descobrimentos auríferos habilitavam àqueles que a pleiteavam as mais valiosas honras e mercês; controlar a região mineradora significava constituir várias redes clientelares, o que envolvia a concessão de patentes militares, cargos e postos, e a arrematação de contratos e rendas. Além disso, havia a possibilidade da participação lícita e ilícita nos negócios lucrativos da mineração e do abastecimento da zona mineradora (ROMEIRO, 2008). Segundo Romeiro (2008: p. 38), “as evidências não deixam dúvidas quanto ao envolvimento dos governadores da Repartição Sul e depois da Capitania das Minas Gerais em atividades econômicas ilegais, condenadas pela coroa por serem contrárias aos interesses régios”. Ou

<sup>7</sup> Id. Carta do pároco de Maricá Vicente Ferreira de Noronha informando ao vice-rei Luís de Vasconcelos e Souza o conteúdo do depoimento do réu José Gomes, cúmplice dos extravios de Macacu. Sem local/sem data, p. 221. Apud Oliveira, 2008: p.114

<sup>8</sup> Esta carta encontra-se presente no livro PIZA, M. de Toledo. **Itaocara Antiga Aldeia de Índios**. Diário Oficial: Niterói, 1946. Página: 37 [...] *Hei por bem, conformando-me com o parecer da referida Mesa, Erigir em Vila o dito Arraial com o nome de São Pedro de Cantagalo, e terá por limites todo o território que se compreende desde o rio Paraíba, no sítio que o ministro encarregado do levantamento da Vila lhe encarregar, aliás, da Vila lhe assinar, correndo pelo alto da Serra dos Orfãos a partir com os termos das Vilas de Magé, Macacú, Macaé e Campos dos Goytacazes até fechar no mesmo rio Paraíba, o qual lhe servirá de divisa em toda a sua extensão da parte da Província de Minas Gerais. [...]*

seja, tal perspectiva apresenta mais um motivo para que os Sertões fossem proibidos. A incapacidade da Coroa no controle e conhecimento da região era tamanha, que até mesmo funcionários da administração real participavam dos benefícios da clandestinidade.

Data de 1784 o ano que Luís da Cunha Meneses inicia uma devastação dessas áreas contando com os serviços do sargento-mor São Martinho em conjunto com o coronel do primeiro regimento da cavalaria auxiliar da comarca do Rio das Mortes, Manoel Rodrigues da Costa para examinar toda a extensão dos sertões de Macacu. O alferes Joaquim José da Silva Xavier, também tinha ordens para os acompanhar, já que se destacava como um homem de inteligência mineira e lógica. “Sem dúvida, o atraso no ataque aos bandoleiros pode ser explicado através de uma presumível amizade entre os “Henriques” e as referidas autoridades” (OLIVEIRA, 2008:119).

O ataque ao descoberto se inicia no dia 9 de maio de 1786. Invadido o descoberto pelo “Sistema de Engano”, e percebendo que teria sido derrotado, Mão de Luva (líder do bando de Macacu desde 1765), se rende. No dia 14, Joaquim que era capitão dos índios que habitavam aquela região, pede a São Martinho que não fizesse mal a Manoel Henriques, pois ele era bom e havia ensinado sua gente a rezar. Isso mostra a boa relação deste líder com os indígenas, o que teria facilitado a fixação do bando em Cantagalo e a descoberta do ouro (OLIVEIRA, 2008: 125). Pouco tempo depois, é enviada uma lista dos presos, por São Martinho, ao governador de Minas após o desbaratamento do bando na noite de 13 de maio de 1786. Entre brancos e pardos forros havia 13 pessoas e os escravos contavam 24.<sup>9</sup> Dessa forma, entende-se que mesmo não havendo centenas de pessoas no descoberto, o mesmo estava se fortalecendo a ponto de se tornar um arraial, por conta de um código de leis criado por Mão de Luva e respeitado pelos moradores do lugar, sua boa relação com os indígenas (nações dos

---

<sup>9</sup> SCAPM, Códice 239, p. 69. Relação dos homens brancos, e pardos forros que foram presos na noite de 13 de maio de 1786, por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Luís da Cunha Meneses Governador e Capitão General de Minas Gerais, nos sertões de Macacu, distrito da capitania do Rio de Janeiro por andarem abrindo picadas novas, e extraindo ouro. Vila Rica, 19/06/1786. Apud Oliveira, 2008, p.131.

Id, p. 69V. Relação dos escravos que fugirão digo que foram presos na noite do 13 de maio de 1786, por ordem do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luís da Cunha Meneses Governador, e Capitão General de Minas Gerais, nos sertões de Macacu distrito da capitania do Rio de Janeiro. Vila Rica, 19/06/1786. Apud Oliveira, 2008, p.132.

Id. p. 68V. Despojos em que se fez apreensão. Relação confeccionada pelo sargento mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho. Córrego do Cantagalo do Descoberto de Macacu, 17/05/1786. Apud Oliveira, 2008: p.133.

Casa dos Contos, Planilha 30071, Grifos nossos. Relação dos réos do extravio do ouro pronunciados em 3 de agosto de 1786. Relação elaborada pelo escrivão da Intendência Geral do Ouro Joaquim José dos Santos. Rio de Janeiro, 03/08/1786. Apud Oliveira, 2008, p.134.

Ozorós, Xopotós e Puris) e a proibição do acesso a quem não fosse de confiança (OLIVEIRA, 2008).

Na relação dos réus pronunciada no dia 3 de agosto de 1786, pode-se perceber que a condição socioeconômica dos ditos bandoleiros não era de pobreza, já que a obtenção de cativos na sociedade mineira era um privilégio para poucos. Entre os contrabandistas Manoel Henriques seria detentor de 3 escravos, Miguel Moniz e os irmãos Lopes de 4 escravos, e João dos Santos Silva de 5 escravos. (OLIVEIRA, 2008 :135) Todos os réus foram sentenciados no Juízo da Intendência Geral do Ouro do Rio de Janeiro.

É possível perceber, a partir do estudo deste caso – o bando de Mão de Luva nos Sertões de Macacu – que no interior do vasto império português redutos de poder privado se formavam e estavam fora do controle da coroa. Nesses redutos, diferentes redes deveriam ser feitas para que os benefícios dos atores envolvidos fossem garantidos. Neste caso, das autoridades mineiras e dos bandoleiros. Voltamos neste ponto ao conceito de redes clientelares proposto por Hespanha (XAVIER; HESPANHA, 1998). Como já foi dito anteriormente, as relações desiguais de poder presentes na sociedade de Antigo Regime, formavam laços do tipo clientelar, que mesmo sendo informais, impunham uma obrigação de reciprocidade. Estabelecer esse tipo de rede significava uma “maneira de externar intenções políticas individuais e, principalmente, de articular alianças políticas alargadas com objetivos mais amplos e duráveis”. Esse tipo de relação poderia envolver mais de um personagem (COSENTINO, 2013: p.81). É por conta da presença e da trama dessas redes entre os moradores do arraial de Mão de Luva, os comerciantes e as autoridades das Minas, como o governador Luís da Cunha Meneses, que foi possível a existência desse bando em uma região inhospita e proibida. O sucesso da existência do grupo nesses sertões por 21 anos aproximadamente (1765-1786), apesar de já nesta época ter ocorrido a burocratização das leis e de ter sido proibido o uso do direito costumeiro, mostra que as medidas impostas pelo marquês de Pombal não chegaram a todos os cantos da conquista e se mostraram ineficientes ou ineficazes se tratando dos Sertões.

Resta a nós o questionamento sobre o caráter desse bando. Seriam eles mesmo bandidos e perigosos? A incapacidade da Coroa em administrar os Sertões e o ter transformado, por esse motivo, em área proibida a entrada de qualquer colono, já põe em dúvida seu julgamento sobre quem ultrapassava as fronteiras. Claro, para a administração

portuguesa, qualquer pessoa que desobedecesse essa ordem seria julgado e condenado como bandido, criminoso e fora da lei. Mas se se passava por um momento difícil após 1765 com a crise do ouro e o aumento do fisco, é comum que pessoas saem de seu local de origem e busquem melhores alternativas de sobrevivência. Para Manuel Henriques a alternativa foi adentrar a Mata Atlântica, fazer amizade com os indígenas que habitavam a região e se envolver no contrabando. A questão que fica é até que ponto o comércio clandestino caracteriza um grupo como criminoso, violento e facinoroso? Pretendemos responder melhor essas questões no aprofundamento da pesquisa.

### **Conclusão final**

De fato, a forte burocratização imposta por Pombal no século XVIII, tanto para o reino quanto para as conquistas, tinha como objetivo combater a autonomia política que muitos homens conquistaram durante todo o Antigo Regime. A centralização política que passa a ser imposta a partir desse momento defende e exige que se sobreponha o direito régio sobre o direito comum. Sabe-se que essa exigência de troca de práticas gera um desconforto dentro de todo o império português à medida que cargos, principalmente os ligados a aplicação da justiça, são extintos e/ou postos em segundo plano. Dessa forma, muitas redes clientelares tão importantes para a manutenção e sobrevivência desse vasto império são desfeitas.

Mas o questionamento a que se chega é até que ponto as medidas impostas por Carvalho e Melo no século XVIII realmente atingem os diversos pontos das conquistas. A existência de um grupo de garimpeiros e comerciantes que se forma no interior dos sertões de Macacu em meados desse século mostra que mesmo com o aumento da centralização das forças do Estado, com a forte burocratização que se fazia sobre as leis e a justiça, os sertões continuavam a ser regiões inóspitas que a coroa portuguesa não tinha acesso, regiões em que a lei não era aplicada pela incapacidade da coroa em realizar políticas administrativas que pudessem dominar todas essas terras.

Contrapondo as análises feitas por Célia Nonata sobre os moradores dos sertões, considerados vadios e facinorosos para a autora, até que ponto Manuel Henriques pode ser considerado um bandido e qual seria sua função no preenchimento do vácuo administrativo nos sertões auríferos? Para que essa questão seja respondida, muita pesquisa precisa ainda ser feita. O que se sabe, é que se torna necessária uma nova interpretação para a ação desses grupos que se embrenhavam pelas matas inóspitas, conviviam com índios bravios e mesmo

assim sobreviveram e foram capazes de se fixar em terras que mais tarde viria a ser o que hoje é o município de Cantagalo no estado do Rio de Janeiro.

## REFERÊNCIAS

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A Geografia do Crime, Violência nas Minas Setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. **A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas**. *Varia História*, nº 28, 2002. Disponível em:< [https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56b286db43e1a02f3d52/1462458035382/02\\_Anastasia%2C+Carla+Maria+Junho.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/572b56b286db43e1a02f3d52/1462458035382/02_Anastasia%2C+Carla+Maria+Junho.pdf)>.

ATALLAH, Cláudia Azeredo. **Da justiça em nome d' El Rey: Justiça, Ouvidores e Inconfidência no Centro-sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

ATALLAH, Cláudia Azeredo. **Práticas políticas de Antigo Regime: redes governativas e centralidade régia na capitania de Minas Gerais (1720-1725)**. *Topoi*, v. 12, n. 22, jan.-jun. 2011, p. 24-43. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v12n22/1518-3319-topoi-12-22-00024.pdf>>.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Uma Leitura de António Manuel Hespanha**. *Cultura Histórica & Patrimônio*. V. 2, n.1, 2013. Disponível em:< [https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cultura\\_historica\\_patrimonio/article/view/06\\_art\\_v2n1\\_cosentino](https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cultura_historica_patrimonio/article/view/06_art_v2n1_cosentino)>.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder formação do patronato político brasileiro**. RJ: Globo, 1997. Capítulos I e IV.

FRAGOSO, João. **A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)**. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. RJ: Civilização Brasileira, 2001. 30-71.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. RJ: Civilização Brasileira, 2001. 30-71.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. e BICALHO, Maria Fernanda. **Uma leitura do Brasil Colonial bases da materialidade e da governabilidade no Império**. In: Penélope, N. 23, 2000, PP. 67-88. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2655500>>.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. RJ: Record, 1997. Capítulo I

FURET, François. **Dicionário crítico da Revolução Francesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

GOMES, Mauro Leão. **Ouro, posseiros e fazendas de café. A ocupação e a degradação ambiental da Região das Minas do Canta Gallo na Província do Rio de Janeiro**. Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Ciências em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, UFRRJ, Seropédica, 2004. p. 16. Disponível online em: [www.ufrj.br/cpda/static/teses/d\\_mauro\\_leao\\_gomes\\_2004.pdf](http://www.ufrj.br/cpda/static/teses/d_mauro_leao_gomes_2004.pdf).

GOUVÊA, Maria de Fátima. **Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730**. In: Na trama das redes política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. RJ: Civilização Brasileira, 2010. 155-202.

HESPANHA, António Manuel. **As fronteiras do poder: O mundo dos rústicos**. Sequência: Publicação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC, V.26, n.51,2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15171>>.

HESPANHA, António Manuel. **Depois do Leviathan**. Almanack Braziliense, n. 5, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11658>>.

HESPANHA, António Manuel. **O debate acerca do estado moderno**. In: *Working Papers*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Nova Lisboa, 1999, p. 1-11.

HOLANDA, Sérgio B. **Raízes do Brasil**. SP: Cia. das Letras, 1997. Capítulos 4 e 5.

KÜHN, Fábio. **Os interesses do governador: Luiz Garcia de Bivar e os negociantes da Colônia do Sacramento (1749-1760)**. Topoi, v. 13, n. 24, jan.-jun. 2012, p. 29-42. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/topoi/v13n24/1518-3319-topoi-13-24-00029.pdf>>.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. SP: Hucitec, 1995. Capítulo II

OLIVEIRA, Rodrigo Leonardo de Sousa. **“Mão de Luva” e “Montanha”: bandoleiros e salteadores nos caminhos de minas gerais no século XVIII (matas gerais da Mantiqueira: 1755-1786)**. Juiz de Fora, 2008. Disponível em:<  
<http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Rodrigo-Leonardo.pdf>>

PIZA, M. de Toledo. **Itaocara Antiga Aldeia de Índios**. Diário Oficial: Niterói, 1946.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. SP: Brasiliense, 1972. Páginas 19-32; 35-54; 119-156.

ROMEIRO, Adriana. **Paulistas e Emboabas no coração das minas: ideias, práticas e imaginário político no séc. XVIII**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

Seropédica, 2004. p. 16. Disponível online em:  
[www.ufrrj.br/cpda/static/teses/d\\_mauro\\_leao\\_gomes\\_2004.pdf](http://www.ufrrj.br/cpda/static/teses/d_mauro_leao_gomes_2004.pdf).

SILVA, Célia Nonata da. **Territórios de Mando – Banditismo em Minas Gerais, século XVIII**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SOUZA, Laura de M. e S. **Desclassificados do Ouro a pobreza mineira no século XVIII**. RJ: Graal, 1986. Capítulo 3.

SOUZA, Laura de M. e S. **O sol e a sombra política e administração na América portuguesa do século XVIII**. SP: Cia. das Letras, 2006. Capítulos 1 e 2.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. **A representação da Sociedade e do Poder**. In: História de Portugal. O Antigo Regime, v. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. **Redes Clientelares**. O Antigo Regime, v. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.